

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

### Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 38

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

Disponibilização: 23/02/2021

Publicação: 24/02/2021

## TCE apresenta nova Metodologia de aferição de preços para o Governo do Estado

Na última segunda-feira (22), a metodologia de aferição de preços de mercado desenvolvida pelo Tribunal de Contas em 2020 foi apresentada, por meio de reunião remota, para equipes de alguns órgãos estaduais, a exemplo das secretarias de Administração e Educação. O encontro foi realizado por solicitação do Governo do Estado de Pernambuco.

A abertura do encontro foi feita por Fausto Aquino, gerente da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios, que explicou sobre como o método surgiu. Logo após, o gerente da Gerência Regional Metropolitana Sul do TCE, Elmar Pessoa, detalhou o processo de criação e aplicação da nova metodologia.

O produto foi desenvolvido pela equipe técnica do Tribunal, durante a pandemia, com o objetivo de verificar a existência de sobrepreço, ou superfaturamento, nos contratos e aquisições analisados pelos auditores. "O método já passou por alguns aperfeiçoamentos



FOTO: VICENTE LUIZ

A metodologia verifica a existência de sobrepreço, ou superfaturamento, nos contratos e aquisições

desde o início da sua criação, a partir de sugestões de vários interessados. Optamos por este modelo pela simplicidade e precisão", afirmou Pessoa.

Logo após a apresentação, o auditor Rafael Ferreira de Lira,

do Controle Externo, explicou sobre o teste de compatibilização de preços, que tem por objetivo saber identificar se diferentes condições de comercialização do produto interferem no preço a ponto de eles não poderem ser

incluídos na amostra, a exemplo das diferentes formas de apresentação e volumes das embalagens em que o produto é disponibilizado no mercado. "A fortaleza de qualquer estatística está ligada ao método adequado e

o conjunto de dados correto. Precisamos colher as cotações que melhor representam o produto pesquisado", ressaltou Lira.

Por fim, os espectadores puderam tirar as dúvidas com Elmar Pessoa, Fausto Aquino, Rafael Ferreira de Lira e Diogo Souza (Controle Externo). Rodrigo Lages, gerente Geral de Licitações do Estado, agradeceu ao Tribunal pela disponibilização e o TCE se colocou à disposição para ajudar no que for preciso.

**METODOLOGIA** - A metodologia aplicada pelos auditores consiste na identificação do preço de mercado por meio da aplicação de cálculo estatístico. O valor é calculado a partir de ampla pesquisa dos preços públicos praticados no mercado considerando as datas das aquisições. Toda a análise é realizada levando em conta os documentos apresentados pelos gestores nos autos do processo de aquisição, incluindo as justificativas para escolha do fornecedor e cotações realizadas.

## Escola abre turma, a distância, para Curso de Orçamento Aplicado ao Setor Público

Se você trabalha na área de orçamento, finanças e controle interno, não perca esta oportunidade de estudar sem sair de casa: curso de Orçamento Aplicado ao Setor Público. A capacitação, com carga horária de 12h/aula, na modalidade EaD, telepresencial, ao vivo, será ministrada entre os dias 09 e 11/03/2021, no horário das 13h30 às 17h, pelo professor e auditor do TCE-PE, André Ricardo Batista. Você pode acessar do computador, notebook ou celular.

O curso objetiva que os participantes possam identificar, ao final dos encontros, as regras que norteiam a função, elaboração, execução e controle dos orçamentos públicos no Brasil (PPA, LDO e LOA), com base nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão dos recursos públicos, bem como evidenciar características,



vinculações e limites inerentes à execução da receita e despesa pública.

Confira os tópicos a serem abordados com seus respectivos desdobramentos:

- Tópicos Introdutórios;
- Ingressos de valores nos cofres públicos;
- Despesa sob o enfoque orçamentário;
- Particularidades inerentes ao estudo da despesa.

A inscrição poderá ser feita, acessando o site da Escola de Contas.

Garanta a sua vaga! A confirmação da inscrição se dará com o envio da Nota de Empenho - NE para a Escola.

Qualquer dúvida pode ser encaminhada para o e-mail: [gacc@tce.pe.gov.br](mailto:gacc@tce.pe.gov.br).

## Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 051/2021** – exonerar, a pedido, o Servidor EDUARDO PORTO CARREIRO NEVES, matrícula 1376, do Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, a partir de 1º de março de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 23 de fevereiro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 103 - Luís Fernando V. Barreto Fonseca, autorizo; Petce 3512 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; Petce 3578 - Lucas Penteado Lopes da Silva, autorizo; Petce 3724 - Ana Carolina Pérez Campelo, autorizo; Petce 4166 - Cândice Ramos Marques, indefiro; Petce 3872 - Gustavo da Silva Lucas, indefiro. Recife, 23 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho nº 008/2021** – indeferir a petição de Recurso Ordinário, apresentada por Gervásio Xavier de Lima Lacerda, OAB/PE nº 21.074, e outros, integrantes do Escritório de Advocacia AVL Advogados & Associados, de interesse de José Gerson da Silva, CPF nº \*\*\*.\*\*\*. 244-\*\*, inserida digitalmente no sistema e-TCE-PE, Processo eletrônico nº 66.375, referente ao Processo TC nº 18100335-1, por não ter atendido os pressupostos de admissibilidade, nos termos da Resolução TC nº 22/2015 e no Manual do Gestor e do Advogado, item 4; e do artigo 77, § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) - LOTCE c/c Resolução T.C. nº 0006/2011, art. 2º, §§ 3º e 4º.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 22 de fevereiro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho nº 009/2021** – indeferir a petição de Recurso Ordinário, apresentada por Gervásio Xavier de Lima Lacerda, OAB/PE nº 21.074, e outros, integrantes do Escritório de Advocacia AVL Advogados & Associados, de interesse de José Gerson da Silva, CPF nº \*\*\*.\*\*\*. 244-\*\*, inserida digitalmente no sistema e-TCE-PE, Processo eletrônico nº 66.376, referente ao Processo TC nº 18100335-1, por não ter atendido os pressupostos de admissibilidade, nos termos da Resolução TC nº 22/2015 e no Manual do Gestor e do Advogado, item 4; e do artigo 77, § 4º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004) - LOTCE c/c Resolução T.C. nº 0006/2011, art. 2º, §§ 3º e 4º.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 22 de fevereiro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 23622/20 - Ana Paula Monteiro C. de Arruda, autorizo; Petce 23774/20 - Diogo Mário Alves Fernandes, autorizo; Petce 5691 - Neusa F. de Amorim Carvalho, autorizo; Petce 5844 - Polyana Lima Olegário, autorizo. Recife, 23 de fevereiro de 2021.

## Reforma Nº 01/2021 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC

### REFORMA Nº 01/2021 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS – CNPGC

Altera o art. 7º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, diminuindo para 01 (um) ano a duração do mandato dos membros dos Órgãos de Administração.

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS – CNPGC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 23 do Estatuto do CNPGC, bem como nos termos do parágrafo 2º do art. 30 do mesmo normativo;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os mandatos terão duração de 01 (um) ano, contado da data da posse.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

*Germana Galvão Cavalcanti Laureano*

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC

## Reforma Nº 01/2021 do Estatuto do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC

### REFORMA Nº 01/2021 DO ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS – CNPGC

Altera a redação do parágrafo único do art. 10, parágrafo primeiro do art. 21 e do inciso I do art. 22, todos do Estatuto do CNPGC, reduzindo para 01 (um) ano a duração do mandato dos membros dos Órgãos de Administração do CNPGC, com a possibilidade de recondução.

O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS – CNPGC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 23 do Estatuto do CNPGC, bem como nos termos do parágrafo 2º do art. 30 do mesmo normativo;

#### RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 10 do Estatuto do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria terão mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.”

Art. 2º. O parágrafo primeiro do art. 21 do Estatuto do CNPGC passa a vigorar com a seguinte redação:

“1º. A cada 01 (um) ano haverá convocação prévia de todos os Procuradores-Gerais de Contas e Representantes especiais, observado o artigo 4º, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.”

Art. 3º. O inciso I do art. 22 do Estatuto do CNPGC passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – a cada 01 (um) ano, para a apresentação de relatório de prestação de contas de gestão e eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal;"

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

**Germana Galvão Cavalcanti Laureano**

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100859-2 (Auditoria Especial Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Gabriel dos Santos Medeiros(\*\*\*.009.234-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100859-2 (Auditoria Especial Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Ana Rita Suassuna Wanderley(\*\*\*.834.334-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100763-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

EDILENE SOARES DAS NEVES(\*\*\*.943.024-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100763-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

SARA CAVALCANTI FERNANDES(\*\*\*.789.604-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100763-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

ANA CLAUDIA ANDRADE LIMA BOTELHO(\*\*\*.268.704-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100763-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Marise Cavalcanti de Melo(\*\*\*.790.414-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100557-8 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

João Francisco de Lira(\*\*\*.075.174-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**RANILSON RAMOS**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100396-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Verdejante, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

Haroldo Silva Tavares(\*\*\*.697.344-\*\*) FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB PE-31509), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**RANILSON RAMOS**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100690-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Granito, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

João Bosco Lacerda de Alencar(\*\*\*.437.984-\*\*) LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS (OAB PE-20189), WILLIAM FONTES MENDES (OAB PE-47402), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**RANILSON RAMOS**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100484-7 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Serrita, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

Erivaldo de Oliveira Santos(\*\*\*.094.624-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**TERESA DUERE**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100298-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Caruaru, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS(\*\*\*.574.724-\*\*) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

**23 de Fevereiro de 2021**

**RANILSON RAMOS**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificada a **Sra. CARLA FERNANDA DE ANDRADE CARVALHO** (OAB/PE nº 32.583), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para esclarecimentos acerca do Ofício TC/GC02 nº 030/2021, requerido através de documento apresentado em 19 de fevereiro de 2021 (protocolo eletrônico nº 5622/2021), por mais 10 (dez) dias, contados a partir da data desta publicação.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 23 de fevereiro de 2021**

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**

Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados os Srs. **OTONIEL BARBOZA DA SILVA**, (CPF nº 990.\*\*\*.184-72), **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO** (CPF nº 233.\*\*\*.424-04), **MARIA AMELIA MENDES MARQUES DOS SANTOS** (CPF nº 357.\*\*\*.764-53) e **EDILMA DE LOURDES RIBEIRO LIMA** (CPF nº 360.\*\*\*.204-15), sobre o deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requeridos através dos documentos apresentados em 12/02/2021 e 22/02/2021 (PeTCEs nºs 4871, 5725, 5740 e 5773/2021), referente ao Processo TC nº 20100763-0 (AUDITORIA ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - EXERCÍCIO 2019), por mais 15 (quinze) dias a contar da data desta publicação, nos termos da Resolução TC n.º 15/2010 - Regimento Interno do TCE (art. 146, § 1º, inc. IV c/c art. 152, § 4º).

Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira Relatora

## Erratas

### ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 188/93 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9202503-1, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 04/03/1993,

**Onde se lê: LUIZ ANICETO DA SILVA**  
**Leia-se: LUIS ANICETO DA SILVA**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

### ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994,

**Onde se lê: JOSÉ GLACIEL DE SOUZA**  
**Leia-se: JOSÉ GRACIEL DE SOUZA**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

### ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994,

**Onde se lê: LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAMPOS**  
**Leia-se: LUIS CARLO SIQUEIRA CAMPOS**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

### ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 920/94 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9104479-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28/09/1994,

**Onde se lê: ANTONIO CARLOS GOMES DE MENEZES**  
**Leia-se: ANTONIO CARLOS GOMES DE MENESES**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

## Licitações, Contratos e Convênios

### EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

**TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 038/2018.** Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 038/2018, cujo objeto é prestação de serviços de preparo de bebidas quentes, com instalação de máquinas profissionais automáticas para produção exclusiva de

café expresso, café longo e água quente, incluindo fornecimento de insumos necessários ao seu consumo final, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Contratada: **AV LOPES COMÉRCIO E SERVIÇOS** - CNPJ nº 10.533.603/0001-02. Valor acrescido: R\$218.400,00. Vigência: de 15/02/2021 a 15/02/2022.

Recife-PE, 04/02/2021.

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**  
Presidente

(\*) (\*\*)

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

### TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 3/2021.** Processo licitatório nº 40/2020 - Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática. Licitante: **TAIZA PALOMA PESSOA SIMOES** - CNPJ nº 37.335.204/0001-93. Valor: R\$7.295,07. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 08/02/2021.

**ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES**  
Diretor Geral

(\*) (\*\*) (\*\*\*)

## Decisões Monocráticas

### MEDIDA CAUTELAR

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**Número:** 21100070-0

**Órgão:** SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO - SETEQ

**Modalidade:** Medida Cautelar

**Tipo:** Medida Cautelar

**Exercício:** 2021

**Relator(a):** Cons. Teresa Duere

**Interessado(s):** Alberes Haniery Patrício Lopes (Secretário da SETEQ)

Toppus Servicos Terceirizados Eireli (Interessado Geral)

**Advogado(s):** Augusto Cesar Cavalcanti Bezerra(OAB/PE 23.883)

### RELATÓRIO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 21100070-0, Medida Cautelar em face de Representação formulada pela empresa Toppus Servicos Terceirizados Eireli (PETCE nº 5000/2021), acerca do Processo Licitatório Nº0014.2020.CPL.PE.0006.SETEQ, Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote unico, para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de mão de obra especializada na área Administrativa, visando à realização de atividades meio, administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ, em razão da ocorrência de supostas irregularidades no certame (Doc. 1). **DECIDO**, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos,

**CONSIDERANDO** o teor de representação da empresa Toppus Servicos Terceirizados Eireli, em face do Processo Licitatório nº 0014.2020.CPL.PE.0006.SETEQ, Pregão Eletrônico, para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de mão de obra especializada na área Administrativa, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ;

**CONSIDERANDO** que as informações constantes da Ata da Sessão e dos resultados dos Recursos Administrativos, constantes do Sistema Integrado de Gestão de Pernambuco - PE-INTEGRADO, afastam os indícios das falhas apresentadas pela representante;

**CONSIDERANDO** que a empresa Representante, na figura de licitante, busca defender seus interesses contra a administração, em razão de irrisignação perante o resultado do procedimento licitatório;

**CONSIDERANDO** que não restaram presentes os requisitos do art. 1º da Resolução TC n.º 16/2017, pressupostos indispensáveis para a concessão de Medidas Cautelares por parte do Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, no caso em análise, não é possível a adoção de cautelar, pois sua finalidade seria, tão somente, resguardar interesse particular do recorrente (Processo TC 028.430/2007-2 – TCU, Acórdão n.º 1215/2017);

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do TCE-PE, na linha do Tribunal de Contas da União (TCU), tem assentado o entendimento no sentido de que **o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a**

administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão nº 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão nº 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público (Processo TCE-PE n.º 1854690-0 – julgado em 05/06/2018; Processo TC n.º 1859069-0 – julgado em 11/09/2018);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC n.º 16/2017, em especial os artigos 1º, 4º e 6º;

**INDEFIRO**, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, que busca revogar a decisão que declarou como vencedora do Processo Licitatório nº 0014.2020.CPL.PE.0006.SETEQ, bem como desclassificar do Certame, a empresa Dinâmica Serviços Gerais Eireli.

Proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017;

Igualmente, **notifique-se**, para ciência, a Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação (SETEQ) e a empresa Toppus Serviços Terceirizados Eireli.

Recife, 23 de fevereiro de 2021.

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Conselheira Relatora

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7966/2020**

**PROCESSO TC Nº 1925477-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** VERA LUCIA DE ALMEIDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 120/2019 do Instituto de Previdência dos servidores do município do Cabo de Santo Agostinho, com vigência a partir de 03/06/2019

CONSIDERANDO que o ofício nº 597/2019 – da Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos do Cabo de Santo Agostinho -SEARH confirma a falta de amparo legal para o cargo de Assistente Administrativo no ato de aposentadoria da servidora.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Setembro de 2020

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 738/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056970-1**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** RICARDO GOMES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3850/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 739/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057661-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 806/2020 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 30/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 740/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056906-3**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** AUDENOR DOS SANTOS RIBEIRO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3619/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 741/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056924-5**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** EDIMILSON FRANCISCO DA SILVA ANDRADE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3652/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 742/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057121-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** LUIZ DE DEUS DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 030/2020 - FUNPRAMA - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji, com vigência a partir de 19/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 743/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057472-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA RAMALHO CAVALCANTE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3424/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 744/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057528-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2016 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Verdejante, com vigência a partir de 03/10/2016.

CONSIDERANDO que a Portaria de Aposentadoria nº 22/16 está sem a fundamentação constitucional;

CONSIDERANDO que não foi encaminhada a Lei de criação do cargo em que se deu a aposentadoria;

CONSIDERANDO que não há como conferir o tempo total de contribuição;

CONSIDERANDO que a Administração não encaminhou ao Tribunal no prazo de 30 dias contados da concessão da aposentadoria o ato de inativação da servidora, descumprindo a determinação do art. 2º da Resolução TC n.º 22/2013;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve nenhuma resposta do município no tocante à regularização do ato;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 745/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057961-5**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** ADEMILSON CARVALHO DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4808/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 746/2021**

**PROCESSO TC Nº 2058012-5**

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4825/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 747/2021**

**PROCESSO TC Nº 2055649-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ADNA COSTA RODRIGUES DE AMORIM

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2566/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 748/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056063-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** IZIDORO RODRIGUES SIMÕES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2630/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 749/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056106-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** EDILENE MARIA DA SILVA BARBOSA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1571/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 750/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056121-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** SIDRACK FERREIRA DA SILVA e MARIA FERNANDA RODRIGUES NOVAES FERREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2450/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 751/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056172-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** NADJA VALERIA RIBEIRO BASTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2710/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 752/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056774-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** CONCEIÇÃO APARECIDA DE ANDRADE ARAÚJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 189/2020 da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de 14 de outubro de 2020, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO ...

Que a servidora foi aposentada pelo art. 6º da EC Nº41/03 c/c o art. 2º da EC 47/2005, ESPECIAL DE PROFESSOR, conforme Portaria Nº189/20 de 14.10.20. A nomenclatura do cargo está INCORRETA e a fundamentação legal está INCORRETA. A matrícula é 115. Faltou o sobrenome: ARAÚJO.

Que de acordo com o relatório de auditoria e a documentação apresentada, a interessada não tem tempo suficiente para aposentadoria.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 17 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 753/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056874-5**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3612/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 754/2021****PROCESSO TC Nº 2056900-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** LINDINALVA LOURENÇO MACIEL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3199/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 755/2021****PROCESSO TC Nº 2056919-1****RESERVA****INTERESSADO(S):** JOSÉ ROCKEFELLER DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3754/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 756/2021****PROCESSO TC Nº 2056923-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DANUSA MILET DE ANDRADE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3641/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 757/2021****PROCESSO TC Nº 2057009-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA SÔNIA ALVES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 58/2020 do Instituto de Previdência Social do Município de Escada - EscadaPrev de 01 de outubro de 2020 com vigência a partir de 01/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 758/2021****PROCESSO TC Nº 2057798-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VALDILENE PINHEIRO XAVIER FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 017/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 04/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 759/2021****PROCESSO TC Nº 2057933-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA VENERI SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 448/2020 datada de 03 de novembro de 2020 da Prefeitura Municipal de Trindade, com vigência a partir de 13/05/2017.**CONSIDERANDO ...**

Que com base na presunção de veracidade dos documentos insertos nos autos a Portaria n.º 448/2020 não está apta para apreciação favorável da legalidade e concessão do respectivo registro em virtude da servidora não possuir a idade necessária para se aposentar compulsoriamente na data da vigência da portaria ou seja em 13 de maio de 2017.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 760/2021****PROCESSO TC Nº 2058011-3****RESERVA****INTERESSADO(S):** ADEMIR INÁCIO DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4809/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 761/2021****PROCESSO TC Nº 2056043-6****PENSÃO****INTERESSADO(S):** LENIZE MARIA GOMES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2459/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 762/2021****PROCESSO TC Nº 2056101-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ILDETE GOMES DINIZ E SILVA e PEDRO AUGUSTO GOMES DINIZ E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2151/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 763/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056133-7**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** AURENY SILVESTRE DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 2453/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 20/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 764/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056631-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 80/2020- Instituto de Previdência Social do Município de Goiana - GOIANAPREV, com vigência a partir de 02/03/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 18 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 765/2021**

**PROCESSO TC Nº 2056802-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** OZELIA SOARES DE ANDRADE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 002/2021- Fundo Previdenciário do Município de Macaparana - FUNPREMAC, com vigência a partir de 01/09/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 17 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 766/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057366-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** BENEDITO SEVERINO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 09/2020- Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés - IPSC, com vigência a partir de 04/10/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 767/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057379-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** NOE CANDIDO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 00004/2021 - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Brejão - FUPREB, com vigência a partir de 22/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 768/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057518-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOSEFA MARIA DE ALMEIDA AVELINO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 021/2020- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cachoeirinha - CACHOEIRINHAPREV, com vigência a partir de 01/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 769/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057564-6**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA, MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA, ROSALHA DOS SANTOS BRITO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 146/2020 - Belo Jardim Prev - Belo Jardim, com vigência a partir de 18/01/2013 para Maria Helena dos Santos Silva, e 26/02/2019 para Maria Eduarda dos Santos Silva e Rosalha dos Santos Brito.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 770/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057689-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SÔNIA MARIA DE FREITAS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 31/2020 - Instituto Previdenciário do Município de Vicência - VICENCIA PREVI, com vigência a partir de 26/11/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Certidão do RGPS, é documento obrigatório na formalização do processo, previsto na Resolução TC n.º 022/2013, para comprovar o tempo de contribuição;

CONSIDERANDO a falta de comprovação do tempo de contribuição referente ao período de 17.12.1998 a 01.01.2002.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 16 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 771/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057731-0**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s):** IVANILDO FRANCISCO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 3717/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 10/09/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 772/2021**  
**PROCESSO TC Nº 2057748-5**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** ISAIAS RIBEIRO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3713/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 773/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057755-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DE ARAÚJO AMARIZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Decreto nº 119/2020 - Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 774/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057804-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MÁRIO JORGE GOMES PIRES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 059/2020- Instituto de Previdência do Município de Canhotinho - IPREC, com vigência a partir de 04/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 775/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057857-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 210/2020- Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 12/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 776/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057912-3**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA CREUZA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 155/2020 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 20/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 777/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057950-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** ARISTON ELOI GOMES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 154/2020 - Prefeitura Municipal de Inajá, com vigência a partir de 24/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 778/2021**

**PROCESSO TC Nº 2057993-7**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** ADRIANO BEZERRA DE SIQUEIRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4812/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/11/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 779/2021**

**PROCESSO TC Nº 2058044-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BARROS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Decreto nº 136/2020- Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 780/2021**

**PROCESSO TC Nº 2058051-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** GLAUCINEIDE DA SILVA FARIAS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Decreto nº 133/2020- Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 01/12/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 781/2021**

**PROCESSO TC Nº 2058116-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 102/2020- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros - IPB, com vigência a partir de 30/11/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Fevereiro de 2021  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 02/03/2021  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100348-2 Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Do Jaboatão Dos Guararapes (plano Financeiro) Reinaldo Trajano Cordeiro Junior Antonio Luiz Pereira Da Silva Aurianá Cavalcanti Costa Da Silva	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2016

19100531-9 Prefeitura Municipal De Santa Filomena Cleomaton Coelho De Vasconcelos (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO 2017
--	---

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
0910005-2 Prefeitura Municipal de Itambé Anabel Soares da Silva Angela Cristina Galindo Claudio Lourenço dos Santos Eugenio Roberto Maia José Frederico César Carrazzoni Jose Vanildo Ribeiro da Silva Rodrigues Nerivaldo de Souza Melo Paradigma Consultoria e Participações Ltda Socrates Vieira Chaves Advocacia e Consultoria (Adv. Carlos Neves Filho - OAB: 17409PE) (Adv. Jessica Maria Mendonça de Lima Melo - OAB: 36670PE) (Adv. Marcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE) (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) (Adv. Monalisa Marques - OAB: 24624PE) (Adv. Socrates Vieira Chaves - OAB: 14117PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2009

1790014-1 Prefeitura Municipal de Pesqueira Evandro Mauro Maciel Chacon (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2015
---	--

9904561-8 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Daniel Antônio dos Santos Prefeitura M.do Cabo (Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 1996
--	--

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100511-6 Prefeitura Municipal Do Paudalho Marcello Fuchs Campos Gouveia Ana Paula Barbosa De Goes Guimaraes Mezac Da Silva Tadeu André Bezerra De Sande Tulio José Vieira Duda (Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE) (Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2017

19100128-4 Laboratório Central De Saúde Pública Dr. Milton Bezerra Sobral Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda Ana Cristina Soares Vaz De Melo Betania Adalberto De Souza D-oxxi Nordeste Teresa Cristina Rodrigues Alves Diasorin Ltda. Nicolas Jean Pierre Caroen Lúcia Roberta De Souza Filizola Maria Do Socorro Cavalcanti Mandú Maria Tereza Da Cunha Bezerra Maia Mercio Murilo De Siqueira Barbosa Mult Diagnostica Marcilio Joao Da Costa Sales Norde-lab Micheline Dantas Bezerra Galvão	PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO 2018
--	---------------------------------------

Ovidio Alencar Araripe Neto  
Roselene Hans Santos  
Rosiely Felix Bezerra Borba  
Selma Maria Marques Da Silva  
Wilker De Souza Ponciano Costa  
(Adv. Marcus Vinicius Siqueira Dos Santos Rondinelli - OAB: 178861RJ)  
(Adv. Monalisa Regina De Queiroz Maia - OAB: 9427RN)  
(Adv. Guilherme Nunes Freitas - OAB: 226968RJ)  
(Adv. Emir Menezes De Freitas Junior - OAB: 12265PE)  
(Adv. Hugo Madureira Regueira - OAB: 39278PE)

19100251-3 Prefeitura Municipal De Agrestina Thiago Lucena Nunes Luziene Gomes Ferraz Barbalho Carneiro Wilmar Pires Bezerra (Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2018
--	--

20100547-5 Prefeitura Municipal De Macaparana Mavial Francisco De Moraes Cavalcanti Maria Jose De Lira Irivânio Da Silva Gonçalves	GESTÃO FISCAL GESTÃO FISCAL 2017
---	--

20100731-9 Secretaria De Educação Do Recife Bernardo Juarez D'almeida	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020
--	--

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2056327-9 Prefeitura Municipal de Carpina Manuel Severino da Silva	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
2056397-8 Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco Fernandha Batista Lafayette	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
21100044-9 Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros Paulo Frederico Calazans De A. Maranhão	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2020

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1980012-5 Prefeitura Municipal de Pamamirim Tácio Carvalho Sampaio Pontes (Adv. Cariane Fer Az da Silva - OAB: 43722PE) (Adv. Carlos Henrique Queiroz Costa - OAB: 23233PE) (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)	GESTÃO FISCAL Gestão Fiscal 2017

2056345-0 Companhia Editora de Pernambuco Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
--	--

2056371-1 Secretaria de Políticas de Prevenção À Violência e Às Drogas de Pernambuco Cloves Eduardo Benevides	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
--	--

2056634-7 Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina Rubem Jose da Fonte Franca	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2020
---	--

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100556-6 Prefeitura Municipal De Verdejante Haroldo Silva Tavares Janderson Salu Galvao Maria Adriana Matias Pereira (Adv. Maria Poliana Dos Santos Bezerra - OAB: 41629PE) (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2017

Recife, 23 de fevereiro de 2021.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 03/03/2021  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100120-5RO001 Prefeitura Municipal De Amaraji Janio Gouveia Da Silva (Adv. Ivan Candido Alves Da Silva - OAB: 30667PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1922266-0 Prefeitura Municipal de Garanhuns João Roberto Falcão de Araújo (Adv. Carlos Eduardo Ramos Barros - OAB: 21446PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2010
1951460-8 Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho Luis Severino da Silva (Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2013
18100499-9RO001 Prefeitura Municipal De Barreiros Elimario De Melo Farias (Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JUNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
17100117-5ED002 Prefeitura Municipal De Belém De São Francisco Gustavo Henrique Granja Caribe (Adv. Fernando Diniz Cavalcanti De Vasconcelos - OAB: 23285PE) (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO T. DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1305402-8 Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista Jetro do Nascimento Gomes (Adv. Luciano Alves de Sá - OAB: 14546BA) (Adv. Wellington Cordeiro Lima - OAB: 14883PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2011
17100065-1PR001 Prefeitura Municipal De Sanharó Fernando Edier De Araujo Fernandes (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE) (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176PE)	PEDIDO DE RESCISÃO PEDIDO DE RESCISÃO 2016

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100218-8RO001 Prefeitura Municipal De Chã Grande Diogo Alexandre Gomes Neto (Procurador Habilitado: Moaci Fonseca Novaes Júnior) Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017
17100198-9RO001 Agência Estadual De Tecnologia Da Informação Romero Wanderley Guimarães (Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
18100308-9RO001 Prefeitura Municipal De Escada Lucrecio Jorge Gomes Pereira Da Silva (Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468PE) (Adv. Raquel De Melo Freire Gouveia - OAB: 33053PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017
21100036-0 Câmara Municipal De Camutanga Jesse Barbosa De Pontes	CONSULTA CONSULTA 2021

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1950388-0 Prefeitura Municipal de João Alfredo Maria Sebastiana da Conceição (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2016
1951277-6 Prefeitura Municipal de Água Preta Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira (Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE) (Adv. Rento Cicalese Beviláqua - OAB: 44064PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2017
2051077-9 Câmara Municipal de Carpina Ana Virginia de Almeida Marluce Maria Ferreira de Araújo Rosilene Gomes (Adv. Lyndon Johnson de Andrade Cameiro - OAB: 25322PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2012

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1921998-2 Prefeitura Municipal de Lajedo Ministério Público Rosssine Blesmany dos Santos Cordeiro (Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2015
20100066-0 Prefeitura Municipal De Exu Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho	CONSULTA CONSULTA 2020

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2051055-0 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Previdenciário) José Albérico Silva Rodrigues (Adv. Barbara Marcela Oliveira Sena Nascimento de Barros - OAB: 37911PE)	CONSULTA Consulta 2020
2051517-0 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco Companhia Brasileira de Tecnologia e Inovação S.A (Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB: 14623PE) (Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)	RECURSO Agravamento Regimental 2018
2057228-1 Governo do Estado de Pernambuco Banco do Nordeste do Brasil S.A Governo do Estado de Pernambuco Sec. de Turismo e Lazer de Pernambuco (Adv. Ailma Dias de Holanda - OAB: 14585PE) (Adv. Camila Cabral de Farias - OAB: 27265PE) (Adv. Ernani Varjal Medicis Pinto - OAB: 22648PE) (Adv. Giovana Andrea Gomes Ferreira - OAB: 0983PE) (Adv. Mauro José Lins Carvalho Júnior - OAB: 30602PE) (Adv. Renata dos Santos Fernandes - OAB: 19478PE)	RECURSO Agravamento 2020
15100003-7RO001 Prefeitura Municipal De Ferreiros Gileno Campos Gouveia Filho (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2014

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2057549-0 Fundo Estadual de Saúde Tpf Engenharia Ltda (projotec - Projetos Técnicos Ltda) (Adv. Gustavo Vieira de Melo Monteiro - OAB: 16799PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2009

Recife, 23 de fevereiro de 2021.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO



# OUVIDORIA

0800 081 1027

[www.tce.pe.gov.br/ouvidoria](http://www.tce.pe.gov.br/ouvidoria)

[ouvidoria@tce.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.pe.gov.br)



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO